



DECRETO Nº 5.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE A ATLETAS E EQUIPES DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relacionados a Concessão de Transporte a Atletas e Equipes do Município de São Jerônimo para participação em competições esportivas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.109/2022.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A finalidade deste decreto é viabilizar o transporte para o deslocamento de atletas amadores e entidades esportivas que representam o Município de São Jerônimo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional, realizadas fora da sede do Município.

§1º A concessão não se destina ao transporte de atletas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§2º Não poderão ser beneficiários da concessão os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.



§3º Somente serão custeadas as despesas com o transporte do atleta ou da entidade esportiva, não estando incluído as despesas com acompanhante, traslado, despacho de bagagem, estadia, alimentação ou qualquer outra despesa.

§4º O transporte a ser concedido para o deslocamento poderá ser próprio do Município de São Jerônimo ou através de prestador de serviços contratado para esta finalidade, mediante o competente processo licitatório.

§5º O transporte poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinado ao interesse público e disponibilidade financeira do Município.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 3º Deverá ser designada pelo Prefeito, uma Comissão Deliberativa, formada por três servidores que irão analisar os requerimentos protocolados, monitorar e fiscalizar os procedimentos previstos no âmbito da Lei Municipal nº 4.109/2022, e neste Decreto.

§1º Compete à Comissão Deliberativa:

I – Receber, analisar, aprovar ou rejeitar, os requerimentos de concessão dos atletas ou entidades esportivas conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.109/2022;

II – Encaminhar formalmente o resultado da análise do requerimento ao Sr. Prefeito Municipal para análise e posteriormente a Coordenadoria Geral de Compras, caso aprovada.

III – Monitorar e analisar a prestação de contas, a ser realizada pelo atleta ou entidade esportiva, caso deferida a concessão.



**CAPITULO III
DOS PRÉ REQUISITOS**

Art. 4º Está apto para requerer a concessão:

I – O atleta individual que:

- a) comprove de residência no Município de São Jerônimo há mais de 1 (um) ano;
- b) comprove ser praticante da modalidade esportiva há pelo menos 1 (um) ano;
- c) caso seja menor de idade, apresente autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais com firma reconhecida em cartório.

II – A entidade esportiva que:

- a) comprove atividade sem fins lucrativos no Município de São Jerônimo há mais de 1 (um) ano;
- b) comprove a participação em alguma competição esportiva da modalidade praticada, no âmbito estadual, nacional ou internacional;
- c) esteja com a documentação fiscal em dia.

**CAPITULO IV
DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Para se habilitar à concessão do transporte, os atletas amadores ou as entidades esportivas sem fins lucrativos, devem protocolar requerimento administrativo no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento ou competição esportiva, acompanhado da seguinte documentação:

§1º Se atleta individual:

- I - cópia do documento oficial com foto;
- II - plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição;
- III - cópia do comprovante de inscrição no evento ou competição esportiva;



IV - hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto dos representantes legais;
- b) Documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- c) Autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais com firma reconhecida em cartório.

V - Comprovação de residência no Município de São Jerônimo há mais de 1 (um) ano;

VI - comprovação ser praticante da modalidade esportiva há pelo menos 1 (um) ano (documentos, fotografias, matérias em algum veículo de comunicação, etc...);

VII - Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

VIII - Justificativa para a escolha do modal de transporte.

§2º Se entidade esportiva:

- I - cópia do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
- II - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- III - cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- IV - cópia do CNPJ da entidade;
- V - documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.
- VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- VIII - certidão negativa de débitos com o FGTS;
- IX - plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição;
- X - cópia do comprovante de inscrição no evento ou competição esportiva;



XI - comprovação da participação da entidade em alguma competição esportiva da modalidade praticada, no âmbito estadual, nacional ou internacional (documentos, fotografias, matérias em algum veículo de comunicação, etc...).

XII - dados da conta bancária para pagamento da concessão em nome da entidade esportiva ou de seu representante legal.

XIII - Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

XIV – Justificativa para a escolha do modal de transporte.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo o encaminhará imediatamente à Comissão, a qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão de transporte, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão de transporte, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

CAPITULO V DA CONCESSÃO

Art. 7º Recaindo a solicitação para transporte realizado pelos meios próprios do município, deverá ser agendado o deslocamento e comunicado o motorista destacado para a tarefa.

Parágrafo único. Essa modalidade de transporte somente ocorrerá quando houver disponibilidade de veículo e motorista.

Art. 8º Recaindo a solicitação para o custeio do transporte, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Compras para os tramites legais.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através da comissão designada, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, e fiscalização, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário.

Art. 13. Os atletas e/ou entidades esportivas beneficiados nos termos deste decreto e da Lei Municipal nº 4.109/2022, cederão os direitos de imagem ao Município, bem como usarão obrigatoriamente em suas divulgações o Brasão e o nome do Município de São Jerônimo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 4.109/2022 correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada junto ao Orçamento Geral do Município, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. No caso de desvio de finalidade na utilização do transporte previsto nesta Lei, o atleta ou a entidade beneficiada estará impedida de receber novo auxílio pelo Município de São Jerônimo, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração